



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SEÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- **Nome do evento:** **Mentoria sobre o tema Compras diretas pela nova lei de licitação - lei nº 14.133/21**
- **Público-alvo:** servidores da seção de compras e do grupo de trabalho incumbido de implementar a Nova Lei de Licitação e contratos no TRE-MG.
- **Número máximo de participantes do curso:** 15 alunos
- **Carga horária mínima do curso:** 6h/a
- **Número de turmas:** 1 (uma)
- **Carga horária diária mínima da turma:** 3h/a
- **Número máximo de participantes da turma:** 15 alunos
- **Modalidade:** fechado, a distância, on line – aulas síncronas - na plataforma Teams, com legenda, do Instituto Protege
- **Metodologia:** mentoria
- **Requisitos mínimos dos contratados:** profissional com notória especialização e experiência em gestão e contratações públicas.
- **Avaliação:** avaliação de reação.

Conteúdo programático mínimo:

Lei 14.133/2021 – capítulo das Contratações Diretas

Instruções Normativas do Ministério da Economia regulamentando Pesquisa de preços e Dispensa Eletrônica

Principais pontos divergentes comparado com lei 8666/93

Temas específicos

1. Quais hipóteses podem configurar o “erro grosseiro” a que se refere o art. 73 do Capítulo das Contratações Diretas?
2. Quais as inovações trazidas pela Lei 14.133/21 para as contratações por inexigibilidade?
3. Quanto à locação de imóveis, em que hipóteses será possível a contratação por inexigibilidade? E quando será imperativo licitar?
4. Quais os requisitos obrigatórios para locação de imóveis fundamentada em inexigibilidade de licitação?
5. Quais as inovações trazidas pela Lei 14.133/21 para as contratações por dispensa de licitação do art. 75, III em diante?
6. A utilização do Dispensa Eletrônica é obrigatória para o Poder Judiciário nas hipóteses descritas no art. 75, incs. I e II? Caso afirmativo, existem exceções?
7. Quais os requisitos para utilização do Cartão Corporativo?
8. Quais os requisitos para utilização do Suprimento de Fundos?
9. Na ocorrência de falha no planejamento das contratações do órgão, caso se constate necessidade de aquisição de produto/serviço já licitado (cujo montante já superou o previsto no art. 75, I e II), é possível a contratação direta da demanda superveniente ou é obrigatória a licitação, independentemente do valor residual a se contratar? Pode-se alegar princípio da economia face ao custo do processo licitatório?
10. Considerando-se que as Instruções Normativas do Ministério da Economia regulamentam a Lei n. 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Federal, essas normas infralegais podem ser adotadas parcialmente por um órgão ou entidade de outro Poder? Se sim, quais são os riscos de tal prática para os servidores, para os gestores e para a Administração?
11. Considerando a atuação do servidor público na condução de uma Dispensa Eletrônica, seria ele equiparado, ou similar, à figura de um pregoeiro?

12. A dispensa eletrônica SEM DISPUTA é uma possibilidade para se contratar, desde que seja justificada. Considerando a realidade da Justiça Eleitoral de Minas, que possui cerca de 300 cartórios eleitorais distribuídos pelo estado com realidades absolutamente distintas, sendo que em muitos há escassez de fornecedores e prestadores de serviço, é possível efetuar contratações por dispensa eletrônica SEM DISPUTA, tendo como justificativa a impossibilidade de disputa em virtude da ausência ou escassez de fornecedores/prestadores de serviço? Exemplificando: Corriqueiramente os chefes dos Cartórios Eleitorais solicitam recarga de botijão de gás. Para tanto, enviam o pleito à Seção de Compras, juntamente com o(s) orçamento(s) obtido(s) por fornecedores localizados próximos ao município. Atualmente, o servidor, nesse caso específico, propõe a despesa diretamente com o fornecedor que ofertou o menor preço. Em se tratando da dispensa na modalidade ELETRÔNICA, o agente de contratação (servidor da Seção de Compras) criaria uma dispensa eletrônica SEM DISPUTA, cadastraria cada orçamento como proposta distinta e proporia a contratação do serviço com o proponente de menor valor. A opção pela dispensa eletrônica SEM DISPUTA garantiria a publicidade e transparência desejadas pela nova lei. Apenas não ocorreria a etapa de lances (disputa), haja vista que dificilmente haveria interesse/viabilidade por parte dos fornecedores locais em participar de uma disputa eletrônica. Seria possível a adoção desse procedimento, uma vez que este Regional não adota o suprimento de fundos?
13. O procedimento da dispensa eletrônica baseia-se bastante naquele adotado no pregão eletrônico. No entanto, não se trata de um pregão. Por conta disso, como ficariam as eventuais solicitações de esclarecimentos, impugnações e recursos relacionados à dispensa eletrônica? E quanto aos critérios de preferência (ME/EPP, Decreto nº 7.174 etc)? Essas questões deverão ser expressamente previstas nos avisos de dispensa eletrônica?
14. Para que este regional possa adotar, na prática, a dispensa eletrônica, é necessário que primeiramente crie uma regulamentação própria acerca da dispensa eletrônica? Ou poderá considerar, como boas práticas, os dispositivos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/21?
15. Como fica a participação de pessoas físicas no aviso de dispensa eletrônica, ao teor da IN SEGES/ME 116/21 e 67/21?
16. Como se entenderia a "palavra" acréscimo de 20% do lance ou proposta, a título de contribuição à seguridade social, previsto na IN 116/21?
17. Poderíamos continuar utilizando como referência a minuta padrão da AGU sobre aviso de dispensa eletrônica ou há exemplos de minutas mais práticas, tendo em vista a complexidade da minuta da AGU?
18. Como seria a participação de cooperativas na dispensa eletrônica?
19. Como ficaria o direito de preferência consagrado no Decreto 7174/10 uma vez que não há esta funcionalidade no sistema?
20. No aviso de dispensa eletrônico, devo colocar todas as sanções previstas na lei 14.133/21 ou a simples menção aos artigos 155 e 156 são suficientes?
21. Como fica a LGPD nas contratações diretas, principalmente se o contratado for pessoa física?

2. JUSTIFICATIVA

Capacitar/atualizar os servidores da Secretaria de Gestão Administrativa que compõem o grupo de trabalho criado para implementação da Nova Lei de Licitação – Lei nº 14.133/2021 e os servidores da seção de compras no tema Compras Diretas.

Resultados esperados

Espera-se que ao final da capacitação, os servidores sejam capazes de:

- conhecer, entender e aplicar as principais alterações e novidades da nova lei de licitações relativas à parte teórica, à instrução processual e à operacionalização dos procedimentos para compras diretas fundamentadas na nova lei de licitações;
- Elaborar normas internas e instruções sobre o tema compras diretas para aplicação da lei 14.133/21 – Nova Lei de Licitações;
- executar as ações de competência da Seção de Compras em processos de compra direta com fundamento na nova lei de licitações (cap. VIII – da contratação direta, lei 14133/2021);

Previsão no Plano Anual de Trabalho: a capacitação está prevista no PAC 2022.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Local de realização do evento: plataforma teams da empresa.

Data de realização do curso: 8 e 9/9/ 2022.

Horário de realização do curso: de 14 as 17h

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado deverá:

- Executar os trabalhos, respeitando os prazos acordados com a contratante;
- Remunerar e responsabilizar-se pelos encargos sociais do instrutor;
- Participar de reuniões de planejamento, quando solicitado;
- Elaborar e encaminhar material didático (no formato digital, se necessário);
- Manter em sigilo quaisquer dados pessoais dos alunos ou informações institucionais a que venha a ter acesso em função do curso;
- Realizar avaliações de reação diárias (oralmente) com os alunos, a fim de avaliar a metodologia, se necessário
- Ajustar programa ou metodologia, antes ou durante a realização da mentoria, respeitando-se a carga horária contratada, se solicitado pela contratante.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante deverá:

- Fornecer ao contratado informações relacionadas ao objeto do contrato;
- Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados por meio de servidores indicados;
- Realizar o pagamento conforme estabelecido no contrato;
- Notificar o contratado a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
- Disponibilizar a lista de alunos inscritos para o curso;
- Emitir certidão de capacidade técnica, quando solicitado.

6. DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser feito após a realização do evento, a partir da apresentação da nota fiscal a este Tribunal e do ateste do setor competente, nos prazos estabelecidos na lei 8666/93.

7. DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento dos prazos e condições determinados neste Termo de Referência, a empresa contratada estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, bem como nos instrumentos convocatório e contratual, conforme o caso.

8. DA VIGÊNCIA

O serviço contratado deverá ser realizado até 19 de dezembro de 2022.

Maria Glória de Melo
Seduc

Andréia Santos da Silveira Matos
Chefe da Seduc

Belo Horizonte, 15 julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉIA SANTOS DA SILVEIRA MATOS**, Técnico Judiciário, em 19/07/2022, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA GLÓRIA DE MELO**, Técnico Judiciário, em 19/07/2022, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3115052** e o código CRC **F2C86F9A**.

0010426-92.2022.6.13.8000

3115052v1